

Doc. nº 006/2022

Mogi Mirim, 25 de fevereiro de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O **Sindicato do Comércio Varejista de Bens, Serviços e Turismo do Município de Mogi Mirim – SINCOMERCIO MOGI MIRIM**, Entidade Sindical de primeiro grau, encaminha considerações acerca do Projeto de Lei – PL nº 2.058/2021, que visa alterar a Lei nº 14.151/2021 “para disciplinar o afastamento da empregada gestante, inclusive a doméstica, não imunizada contra o coronavírus SARS-Cov-2 das atividades de trabalho presencial quando a atividade laboral por ela exercida for incompatível com a sua realização em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância, nos termos que especifica”.

Na visão do SINCOMERCIO MOGI MIRIM, a aludida propositura, aprovada pela Câmara dos Deputados em 6 de outubro de 2021 e confirmada pelo Plenário da mencionada Casa legislativa no último dia 16 de fevereiro, após a rejeição de emenda do Senado Federal, merece, pelos motivos expostos a seguir, ser sancionada por Vossa Excelência.

Desde a publicação da Lei nº 14.151/2021, significativa parcela do setor produtivo – mais notadamente comerciantes, Grandes Empresas – LTDA, Microempresas – Mes, Empresas de Pequeno Porte – EPP, Micro Empreendedor Individual – MEI, representação cujas atividades são majoritariamente baseadas no atendimento presencial – passou a suportar um custo muito alto para a manutenção dos postos de trabalho das gestantes, especialmente em função da rejeição pelo Senado Federal da Medida Provisória – MP nº 1.045/2021, impossibilitando que as companhias pudessem se valer dos benefícios do Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda.

Assim, o SINCOMERCIO MOGI MIRIM ressalta que o PL em análise, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Tiago Dimas, é muito profícuo ao acrescentar importantes dispositivos à Lei nº 14.151/2021, distintamente por possibilitar alteração

de funções e o enquadramento das gestantes afastadas como aptas para receberem o salário-maternidade quando o exercício das atividades presenciais delas é impossível, sem prejudicar empregadores e trabalhadoras.

Por fim, cabe a esta Entidade destacar também que as medidas que o citado PL pretende implementar são temporárias, com duração até o encerramento do estado de calamidade pública decorrente da COVID-19.

Contando com o alto descortino de Vossa Excelência, a FECOMERCIO SP reitera o pedido de sanção sem vetos do **PL nº 2.058/2021** e manifesta votos de elevada estima.

Respeitosamente,



José Antonio Scomparin
Presidente do Sincomercio Mogi Mirim